

SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social/Nome:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:		
E-mail:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Fax:	
Pessoa que recebeu:		
Retiramos nesta data cópia do Edital na modalidade de:		
<input type="checkbox"/> Pregão presencial;		
<input checked="" type="checkbox"/> Concorrência;		
<input type="checkbox"/> Tomada de Preços;		
<input type="checkbox"/> Credenciamento;		
<input type="checkbox"/> Convite.		
Número:01/2018		
Entidade: Prefeitura Municipal de Caçador		
Data:		

Senhor licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher a solicitação de entrega do Edital e remeter por e-mail: licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br

A não remessa do recibo exige a Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Caçador da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.

**Coordenadoria de Licitações e Contratos
da Prefeitura do Município de Caçador**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 076/2018
CONCORRÊNCIA Nº 01/2018**

A Prefeitura Municipal de Caçador/SC pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.074.302/0001-31, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Centro, nesta cidade de Caçador, SC, de conformidade com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes, e supletivamente as normas do direito administrativo, do código civil, da lei orgânica deste município e de acordo com as cláusulas e condições constantes deste edital, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação do tipo **MELHOR TÉCNICA** na modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº 01/2018** para a **selecionar empresas para concessão de espaços públicos para CONFECÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE BENS E ESPAÇOS FÍSICOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC, com a instalação de placas de identificação de logradouros deste Município, através do fornecimento, da implantação e manutenção corretiva e preventiva, de acordo com descrição detalhada no presente Edital e seus anexos, com abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO e de PROPOSTA DE TÉCNICA, por Comissão especialmente designada, dia 27 (VINTE E SETE) DE JUNHO DE 2018 às 10h10min, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Caçador, S.C, localizado na Avenida Santa Catarina, nº 195, Centro, Caçador/SC.**

Os licitantes devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas no presente **EDITAL DE CONCORRÊNCIA**, deverão apresentar os 02 (dois) envelopes no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Caçador, **no máximo até as 10h00min do dia 27(VINTE E SETE) de JUNHO DE 2018.**

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Concorrência Pública **selecionar empresas para concessão de espaços públicos para CONFECÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE BENS E ESPAÇOS FÍSICOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC, com a instalação de placas de identificação de logradouros em todo o Perímetro Urbano do Município, através do fornecimento, da implantação e manutenção corretiva e preventiva conforme TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO VII), CRONOGRAMA FÍSICO (ANEXO VIII), REFERENCIAL DO SISTEMA DE PLACAS PARA LOGRADOUROS PÚBLICOS (ANEXO IX) E LEI 3.397/2017 (ANEXO X).**

Obs.: A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Município perante a

contratada e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação e transporte dos profissionais que realizarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

1.2. DO REGIME DE EXECUÇÃO E INVESTIMENTOS

1.2.1. Para prestar os serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar os investimentos necessários para consecução do objeto da presente licitação, que abrangerão no mínimo:

- a) aquisição ou locação de máquinas e equipamentos;
- b) aquisição de todos os materiais e insumos necessários para fabricação e instalação do objeto proposto;
- c) contratação de mão de obra para instalação, conservação e manutenção;
- d) realização de todos os serviços necessários de reparação nos locais que receberão os itens objeto desta licitação.

1.3. NORMAS DE EXECUÇÃO

1.3.1. A remuneração dos serviços se dará única e exclusivamente através da exploração publicitária em espaço disponível em alguns dos elementos do mobiliário urbano, não sendo devida nenhuma contrapartida pelo concedente, (especificações e quantidades constantes neste edital e seus anexos).

1.3.2. A vigência da Concessão e o prazo para a execução das instalações das peças referidas neste edital será, de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada mediante autorização legislativa, conforme disciplinado pelo Art. 4º. Da Lei 3397/2017

Obs.: A restauração/adequação dos conjuntos já existentes, bem como a manutenção dos novos conjuntos e dos já existentes, será periódica e de responsabilidade da Concessionária até que se encerre o contrato.

1.3.3. Será concedida a veiculação publicitária em todos os conjuntos de placas de identificação das vias públicas, no perímetro urbano do Município já instaladas e naqueles que vierem a ser instalados, exceto nas placas de turismo ou orientação de destino.

1.3.4. Os Conjuntos de Placas de Identificação serão instalados em locais indicados pela concedente a concessionária, mediante autorização expressa do IPPUC.

1.3.5. Com a confirmação da prestação dos serviços, a concessionária obriga-se a substituir todos os Conjuntos de Placas de Identificação de Vias Públicas já instaladas no Município e que apresentem sinais de deterioração para fins de padronização.

1.3.6. A concessionária obriga-se a disponibilizar um contato via telefone fixo em Caçador/SC e e-mail direto para que os usuários possam solicitar manutenção e reparos no sistema de sinalização urbana, devendo manter atualizados todos os registros.

1.4. DO LOCAL E VERIFICAÇÃO

1.4.1. Para a visita técnica é permitida, exclusivamente, a avaliação visual, sendo vedados o seu manuseio e experimentação, sendo a visita técnica facultativa.

1.5. INÍCIO DA CONCESSÃO

1.5.1. Tão logo concluída a instalação de cada Placa de Identificação, poderá a concessionária explorar o seu espaço destinado à publicidade e propaganda.

1.6. MODALIDADE

1.6.1. A presente licitação se processa na modalidade de CONCORRÊNCIA, com critério de julgamento “**MELHOR TÉCNICA**”, e dela poderão participar todas as empresas que comprovarem atender todos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, não se admitindo o consórcio de empresas.

1.7. PARA OS FINS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

- a) FORNECIMENTO: Processo industrial de construção e instalação das peças conforme especificações constantes nos anexos VII e IX;
- b) RECUPERAÇÃO: Obras e demais serviços necessários para a recuperação de todas as peças objetos desta licitação, objetivando a uniformidade (padronização) desses elementos públicos;
- c) MANUTENÇÃO: Serviços que objetivam manter em perfeito estado de conservação e utilidades todas as peças desta licitação;
- d) ADEQUAÇÃO: Obras e demais serviços necessários para uniformidade (padronização) na instalação das peças;
- e) EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS: Instalação das peças ao longo do sistema viário compreendendo, entre outras, a demolição, adequação e construção de calçamento

(passeios públicos), bem como dos demais elementos urbanos nos termos das especificações constantes neste Edital.

CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar do referido certame, pessoas jurídicas legalmente constituídas, que desenvolvam as respectivas atividades, de forma não poluente e que apresentem a comprovação de funcionamento por período igual ou superior a 1 (um) ano, contados retroativamente a partir da data de publicação deste edital.

2.2. São condições para participação na presente licitação que os participantes sejam considerados habilitados com a apresentação dos documentos exigidos no Capítulo IV – Da Habilitação.

2.3. Não poderá participar desta Licitação:

- a) Empresas reunidas em consórcios, conforme nota técnica recomendatória 01/2017 da Prefeitura Municipal de Caçador;
- b) Empresas declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob os seus controles e as fundações por elas instituídas e mantidas;
- c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Caçador;
- d) Empresas sob processo de falência;
- e) Empresas que estejam em atraso na execução de obras contratadas com o Município de Caçador, SC
- f) Pessoa jurídica que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Caçador, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda, tenham incorrido nas sanções administrativas previstas no artigo 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

Obs.: As sanções de advertência e multas previstas nos incisos I e II do artigo 87 da Lei 8.666/93, se aplicadas ao licitante, com data de publicação anterior a 06 (seis) meses da data de abertura da presente licitação, não impedem a sua participação;

- g) Pessoa jurídica impedida de transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;

- h) Pessoa Jurídica e/ou física entre cujos dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, à data do ato convocatório, haja alguém que possua relação de parentesco, conforme art. 9º, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, bem como o art. 102 da Lei Orgânica do Município de Caçador, bem como membro da comissão de licitação.

CAPÍTULO III – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

3.1. No dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, a Comissão de licitação, em ato público, receberá das pessoas jurídicas interessadas a documentação e as propostas que deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados, e protocolados no protocolo geral desta Prefeitura até as 14:00hrs do dia 27 (vinte e sete) de junho de 2018, nos quais deverão constar na sua parte frontal, além da identificação do licitante e seu endereço completo, os dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR/SC
CONCORRÊNCIA Nº 01/2018
ENVELOPE N. 1 – HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR/SC
CONCORRÊNCIA Nº 01/2018
ENVELOPE N. 1 – PROPOSTA TÉCNICA

3.2. Todos os documentos deverão vir rubricados pelo representante legal da proponente, e as propostas devidamente assinadas pelo mesmo contendo o nome legível, número do RG E CPF.

3.3. Após o horário previsto no preâmbulo do presente Edital, não será aceito entrega de envelopes para participação do certame em qualquer hipótese, sendo que os envelopes protocolados posteriormente ao horário, não serão abertos pela Comissão, permanecendo lacrados, para posterior devolução aos licitantes.

3.4. No certame destinado ao recebimento dos envelopes de Documentação e de Proposta, deverá ser apresentado pelos interessados, credenciamento do representante legal do licitante, quando for o caso, junto à procuração.

CAPÍTULO IV – DA HABILITAÇÃO

4.1. São documentos indispensáveis à participação na presente licitação, devendo constar do envelope nº 01 (HABILITAÇÃO), os seguintes documentos:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade), assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo IV.
- f) Declaração de que não pesa contra si declaração de inidoneidade nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo VI.

4.1.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em vigor;
- f) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor (caso esta não esteja abrangida na Certidão de Débitos Relativos aos tributos e à Dívida Ativa da União); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidao), em vigor.

4.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, anexado a **declaração do técnico contábil** responsável, de que a empresa possui Índice de Liquidez Geral igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero), obtido através do Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício social com aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{(\text{AC} + \text{RLP})}{(\text{PC} + \text{ELP})}$$

onde: ILG – Índice de Liquidez Geral
AC – Ativo Circulante
RLP – Realizável à Longo Prazo
PC – Passivo Circulante
ELP – Exigível à Longo Prazo.

Obs.: Ser considerada inabilitada a empresa cujo Índice de Liquidez Geral for inferior a 1,0 (um vírgula zero). Justificativa: Os índices comprovar a boa situao financeira da empresa, sua capacidade de pagamento e seu endividamento atual, sendo que o ndice estabelecido  usualmente utilizado no mercado financeiro.

- b) Certido Negativa de Falncia e Recuperao Judicial ou Recuperao Extrajudicial nos termos da lei Federal n 11.101/05, expedida pelo distribuidor do local da sede do proponente h menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes de n 01 e 02.

Obs.: A empresa que esteja sob o regime de recuperao judicial dever comprovar com certido emitida pelo juzo do processo de que est cumprindo com as exigncias determinadas.

4.1.4. Qualificao Tcnica

- a) Prova de registro de pessoa jurdica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando habilitao para o desempenho dos servios objetos desta licitao.

a1) A empresa que for sediada em outra jurisdio e, conseqentemente, for registrada no CREA de origem, dever apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/SC quando da assinatura do contrato, caso seja vencedora do processo licitatrio. Para a empresa que for registrada no CAU, basta apresentar o registro nacional;

- b) Prova de possuir em seu quadro permanente de funcionrios, profissional de nvel

superior devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação;

b1) A comprovação do referido vínculo empregatício poderá ser apresentada em fotocópia autenticada do contrato de trabalho do profissional, contrato de prestação de serviços ou cópia do Contrato Social da empresa em que conste o profissional integrante da sociedade, além da devida Certidão de Registro no CREA ou CAU como RT da licitante;

b2) O profissional cujo atestado venha atender à exigência da alínea supra, não poderá ser substituído por outro profissional sem a prévia aprovação formal da Contratante;

c) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, e **acompanhado do Acervo Técnico, de que tenha a proponente executado, edificação com característica semelhante ao objeto da presente licitação;**

d) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, e **acompanhado do Acervo Técnico, de que tenha o profissional que será responsável pela execução da obra, executado na qualidade de responsável técnico, edificação com característica semelhante ao objeto da presente licitação;**

e) Declaração de concordância e de submissão às disposições previstas neste Edital, e de que possui conhecimento de todas as condições dos locais onde serão executadas as obras e dos elementos técnicos anexos ao Edital para cumprimento do Contrato, em papel timbrado da Proponente, devidamente assinado pelo Responsável Técnico;

4.2. Os documentos exigidos nos itens 4.1.1, itens “a”, “b”, “c” e “d”, 4.1.2 e 4.1.3, “b”, poderão ser substituídos pelo CRC – Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Caçador em vigor, ORIGINAL OU AUTENTICADO, contendo todos os documentos dentro do prazo de validade.

4.2.1. No caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar ao CRC, no envelope de documentação, os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.

4.3. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI) deverão apresentar toda a documentação arrolada nos itens acima, no entanto:

§ 1º-Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.4. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) Se, o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão de Débito – Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através de Certidão Conjunta, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;

c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidas somente em nome da matriz.

4.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme previsão do art. 32, da Lei n. 8.666/93.

4.5.1. Visando à racionalização dos trabalhos, é conveniente que a autenticação de documentos por servidor, seja solicitada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para o protocolo dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.

4.5.2. Não será efetuada a autenticação de documentos na hora destinada à recepção dos envelopes, sendo tolerado em casos extremos a apresentação de documentos para autenticação até 20 minutos que antecede ao horário de protocolo dos envelopes.

4.5.3. Não será permitido atraso por parte dos licitantes participantes.

4.6. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitação.

4.7. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.

4.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

4.9. Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução por tradutor juramentado.

4.10. A Comissão de Licitação, reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento, ou ainda diligenciar junto às repartições sobre a validade das certidões apresentadas.

4.11. Após o prazo estipulado no preâmbulo deste edital para ENTREGA E PROTOCOLO DOS ENVELOPES – PROPOSTA E HABILITAÇÃO, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início aos trabalhos da Comissão.

4.12. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

CAPÍTULO V – DA ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

5.1. Na data e horário estabelecidos no preâmbulo do presente Edital, a Comissão de Licitação, especialmente designada, fará a abertura dos envelopes de habilitação, lavrando-se ata

circunstanciada, seguindo-se, se for possível, o julgamento da habilitação.

5.2. A Comissão de Licitação e licitantes presentes, rubricarão todos os documentos apresentados, bem como os envelopes fechados contendo as propostas que ficarão em poder da Comissão de Licitação, até que seja julgada a habilitação ou após o julgamento dos recursos interpostos.

5.2.1. Após serem rubricados, os documentos deverão ser examinados pelos membros da Comissão e pelos proponentes, sendo registrado em ata as impugnações, soluções e manifestações de concordância para o prosseguimento do processo licitatório.

5.2.2 - A Comissão de Licitação poderá a seu exclusivo critério, suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e/ou horário em que voltará a se reunir com os licitantes, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

5.3. Os proponentes que independente do motivo deixarem de apresentar ou apresentarem em desacordo qualquer um dos documentos exigidos quanto à HABILITAÇÃO, serão imediatamente inabilitados, sendo devolvidos aos licitantes inabilitados, o Envelope nº 02, fechado, contendo a respectiva proposta, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

5.3.1 – Caso o licitante inabilitado por este processo manifeste intenção de exercer o direito de petição de recurso, seu envelope só poderá ser devolvido após o decurso de prazo legal, ou improvimento do mesmo.

5.4. Ficarão sob guarda da Comissão, os envelopes – PROPOSTA TÉCNICA, de todos os licitantes habilitados, mesmo que algum tenha sido objeto de recurso. Decorridos todos os prazos de recurso, a Comissão de Licitação marcará a data, hora e local da abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS, comunicando a todos os interessados por escrito.

5.5. Qualquer impugnação ou interposição de recurso poderá ser manifestada e deverá ser registrada em ata. Caso algum proponente inabilitado manifeste intenção de exercer o direito de petição de recurso, **o prazo é de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO.**

5.6. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo **no prazo de 5 (cinco) dias úteis.**

5.7. As decisões dos recursos impetrados, a abertura dos envelopes PROPOSTA TÉCNICA das empresas atingidas pela impugnação, serão comunicadas a todos os proponentes participantes por escrito.

5.8. Os licitantes que inabilitados após o julgamento dos recursos, receberão de volta o envelope PROPOSTA TÉCNICA. Estarão habilitados os licitantes que atenderem a todas as exigências contidas na HABILITAÇÃO do presente Edital. Recursos para anulação da Licitação, não terão efeito suspensivo sobre a mesma.

CAPÍTULO VI – DAS PROPOSTAS

6.1. A proposta deverá ser impressa e legível, sem emendas ou rasuras, em papel contendo o timbre ou logomarca da empresa, onde conste o CNPJ da proponente, rubricada em todas as folhas, datada, numerada e assinada pelo representante legal da proponente, devendo constar:

a) Prazo para instalação de todo sistema (PI), com a apresentação de cronograma físico implantação, em dias consecutivos, obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma para execução de até 36 (trinta e seis) meses para a implantação total a contar da assinatura do contrato, contendo os itens do cronograma apresentado em anexo, assinados pelo representante legal e o responsável técnico da empresa, devendo ainda apontar o planejamento executivo com os prazos, metodologia detalhada da condução dos trabalhos de forma a ser evidenciado o completo atendimento aos pedidos dos contribuintes e poder público.;

b) Prazo de manutenção para reparos e substituições (PM), com a apresentação de cronograma físico manutenção, em horas consecutivas, obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma para execução de até 48 (quarenta e oito) horas para a realização da manutenção e substituição dos equipamentos danificados, assinados pelo representante legal e o responsável técnico da empresa;

c) Índice de conformidade dos componentes (IC), com a apresentação de projeto executivo com nível de detalhamento, e ainda a indexação de normas técnicas que possibilite a verificação de conformidade entre o projeto e o modelo apresentado, demonstrando as características Técnicas e garantias oferecidas nos materiais e serviços objeto do presente Edital.

e) Responsabilidade com meio ambiente (MA), com a apresentação de plano de segurança;

f) Experiência da Licitante em Quantitativo de Placas (comprovação por meio de

atestados) (ELQ);

g) Experiência da Licitante em relação ao número de habitantes (comprovação por meio de atestados) (ELH).

6.1.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) Que apresentem condições divergentes ou conflitantes com as exigências deste edital, conforme Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 3397/2017;

b) Que não contenham todos os itens exigidos no presente Edital;

c) Contiverem borrões, rasuras, emendas ou ressalvas.

6.2. Anexo às propostas deverá vir:

a) Sistema de comercialização dos espaços destinados a Publicidade.

b) Declaração que cumprirá a instalação da quantidade de placas indicativas, conforme quantidade e cronograma apresentados na proposta técnica.

c) Declaração de executar os serviços conforme especificações deste Edital.

d) Declaração de que correrão por conta da licitante todas as despesas com materiais, mão de obra, encargos, transportes, ferramentas, equipamentos auxiliares, confecção dos painéis, seguros, tributos incidentes e tudo mais que se fizer necessário à execução dos serviços, não gerando qualquer ônus ao Município.

6.3. A proposta após entregue é irrevogável e irrenunciável.

6.4. As propostas deverão ser elaboradas, observando rigorosamente as instruções contidas neste Edital, e apresentadas em papel timbrado do licitante. As propostas que deixarem de atender o exigido neste Edital serão de pronto desclassificadas.

6.5. Na proposta deverá conter prazo de validade da proposta **não inferior a 90 (noventa) dias**.

CAPÍTULO VII – ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA TÉCNICA

7.1. No dia e hora mencionados neste Edital, ou em uma nova data a ser definida pela Comissão Julgadora no caso de decorrer petição de recurso, se dará início a abertura dos envelopes da PROPOSTA TÉCNICA.

7.1.1 - O não comparecimento de qualquer licitante à nova reunião marcada não impedirá que ela se realize, não cabendo aos ausentes o direito à reclamação de qualquer natureza.

7.1.2 - Os representantes das proponentes que se fizerem presentes ao ato de abertura dos envelopes, deverão estar munidos de mandato com outorga de poderes de representação das mesmas, acompanhado de documento de identificação e documentação que comprove os poderes do outorgante. A falta da procuração de representação impedirá o mesmo de pronunciar-se em nome da proponente, podendo, entretanto, acompanhar a sessão.

7.2. O Presidente da Comissão Julgadora abrirá os envelopes e com os membros da Comissão analisará os prazos das propostas de cada proponente, os quais deverão constar em ata.

7.3. Todas as folhas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, ficando à disposição dos licitantes para o mesmo procedimento e análise das propostas. Qualquer impugnação ou interposição de recurso deverá ser manifestada e transcrita em ATA.

7.4. É de 5 (cinco) dias úteis o prazo para formalização dos recursos contados a partir da abertura do envelope PROPOSTA TÉCNICA, comunicados a todos os interessados o resultado da análise das propostas, devidamente lavrada em ata ou a partir da publicação desse resultado.

7.5. Os licitantes que tiverem suas propostas impugnadas e obtenham rejeição aos recursos após julgados, serão desclassificados.

7.6. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou microempreendedores individuais (MEI) que apresentaram a documentação descrita no item 2.5. será dado o direito de preferência conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/06:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame,

situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º–Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º–O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

7.7. Efetuados todos os procedimentos anteriores, o Presidente dará por encerrada a sessão constando em ATA, que será assinada pela Comissão Julgadora e pelos proponentes presentes.

7.8. Em relação às decisões proferidas pela Comissão de Licitações, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação ou publicação do ato nos termos do Art. 109, § 1º da Lei 8.666/93 no diário oficial do município através do site www.diariomunicipal.sc.gov.br.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

8.1. O critério de Julgamento deste Edital de CONCORRÊNCIA é do tipo **MELHOR TÉCNICA**.

8.2. classificação dos licitantes far-se-á pelo critério da contagem de pontos de cada proposta, conforme determinado neste Edital;

- a) Os licitantes serão classificados em ordem decrescente do número de pontos;
- b) O maior número de pontos corresponderá ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente;

8.3. Critérios de seleção da proposta técnica – Para cada proposta técnica será atribuída uma pontuação, definida pelos seguintes fatores:

- a) Prazo para instalação de todo sistema – peso 15 – (PI);
- b) Prazo de manutenção para reparos e substituições – peso 15 – (PM);
- c) Índice de conformidade dos componentes – peso 25 – (IC)

d) Detalhamento do plano de segurança de instalação e manutenção – peso 15 (PS);

e) Responsabilidade com meio ambiente – peso 10 – (MA);

f) Experiência da Licitante em Quantitativo de Placas (comprovação por meio de atestados)* - peso 10 – (ELQ);

g) Experiência da Licitante em relação ao número de habitantes (comprovação por meio de atestados)** - peso – 10 (ELH).

* Limitado a três atestados (pontuação máxima: 15 pontos);

** Limitado a três atestados (pontuação máxima: 09 pontos).

8.3.1. Para a pontuação do Prazo de Implantação do projeto (PI) serão analisados os seguintes critérios:

Prazo de Instalação	Pontuação atribuída no Edital	Pontuação atribuída após análise da proposta técnica
Instalação de todos os novos mobiliários, incluindo a manutenção de todos os já existentes, em até 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.	03 pontos	
Instalação de todos os novos mobiliários, incluindo a manutenção de todos os já existentes, em até 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do contrato.	02 pontos	
Instalação de todos os novos mobiliários, incluindo a manutenção de todos os já existentes, em até 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura do contrato.	01 ponto	

8.3.2. Para a pontuação do Prazo de Manutenção (PM) para reparos e substituições dos equipamentos que vierem a ser danificados, serão analisados os seguintes critérios:

Prazo de Substituição	Pontuação atribuída no Edital	Pontuação atribuída após análise da proposta técnica
Substituição dos equipamentos danificados em até 24 (vinte e quatro) horas.	03 pontos	
Substituição dos equipamentos danificados em até 36 (trinta e seis) horas.	02 pontos	
Substituição dos equipamentos danificados em até 48 (quarenta e oito) horas.	01 ponto	

8.3.3. A obtenção do índice de conformidade dos componentes (IC) será decorrente de pontuação atribuída na análise dos projetos executivos e modelos apresentados. Devem ser respeitados como premissa os descritivos técnicos constantes no projeto básico. As notas técnicas serão atribuídas com variação de 01 (um) ponto, número inteiro, não sendo permitida a pontuação decimal. O projeto executivo e as especificações dos componentes e processos devem ser avaliados pela qualidade dos materiais empregados na sua construção, sua especificação deve guardar relação com normas técnicas (ABNT) para uma análise objetiva:

Índice de conformidade com as normas técnicas	Pontuação atribuída no Edital	Pontuação atribuída após análise da proposta técnica
Apresentar projeto executivo com nível de detalhamento e indexação de normas técnicas que possibilite a verificação de conformidade entre o projeto e o modelo apresentado.	05 pontos	
Apresentar projeto executivo com nível de detalhamento que possibilite a verificação de conformidade entre o projeto e o modelo apresentado.	01 ponto	

8.3.4. Na avaliação do Plano de Segurança (PS), será observado o atendimento às exigências contidas nos órgãos reguladores, com enfoque aos trabalhos em ambientes urbanos:

Detalhamento do Plano de Segurança	Pontuação atribuída no Edital	Pontuação atribuída após análise da proposta técnica
Apresentar plano de segurança com normas aplicáveis a terceiros (móveis, imóveis, municipais, etc.)	03 pontos	
Apresentar plano de segurança com normas aplicáveis às equipes diretas e indiretas.	02 pontos	
Apresentar plano de segurança.	01 ponto	

8.3.5. Para aferição quanto à responsabilidade com o meio ambiente (MA), serão verificados os seguintes critérios:

Responsabilidade com o Meio Ambiente	Pontuação atribuída no Edital	Pontuação atribuída após análise da proposta técnica
Utilização de materiais passíveis de reaproveitamento em seu ciclo de vida, na proporção de até 60% das partes que compõe o mobiliário.	03 pontos	
Utilização de materiais passíveis de reaproveitamento em seu ciclo de vida, na proporção de até 30% das partes que compõe o mobiliário.	02 pontos	
Utilização de materiais passíveis de reaproveitamento em seu ciclo de vida, na	01 ponto	

proporção de até 15% das partes que compõe o mobiliário.		
--	--	--

8.3.6. Experiência da Licitante em Quantitativo de Placas – ELQ, (comprovação por meio de atestados), limitado a três atestados, pontuação máxima, 15 pontos:

Quantidade de placas já instaladas, conforme atestados	Pontuação atribuída no Edital	Pontuação atribuída após análise da proposta técnica
Acima de 20.000 placas.	05 pontos	
09.001 a 20.000 placas.	04 pontos	
04.001 a 09.000 placas.	03 pontos	
03.001 a 04.000 placas.	02 pontos	
00.01 03.000 placas.	01 ponto	

8.3.7. Experiência da Licitante em Relação ao Número de Habitantes – ELH (comprovação por meio de atestados), limitado a três atestados, pontuação máxima: 09 pontos:

Experiência em relação ao número de habitantes, conforme atestados	Pontuação atribuída no Edital	Pontuação atribuída após análise da proposta técnica
Cidade acima de 150.000 habitantes	03 pontos	
Cidade com 50.001 a 150.000 habitantes	02 pontos	
Cidade com até 50.000 habitantes	01 ponto	

8.3.8 As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, sendo consideradas classificadas as licitantes que obtiverem a pontuação mínima de 01 (um) ponto, que será conhecida se aplicando a seguinte fórmula:

$$PPT = \frac{(PI \times 15) + (PM \times 15) + (IC \times 25) + (PS \times 15) + (MA \times 10) + (ELQ \times 10) + (ELH \times 10)}{100}$$

100

Onde:

PPT = Pontuação Proposta Técnica;

PI = Prazo de Implantação do Projeto;

PM = Prazo de Manutenção;

IC = Índice de Conformidade dos Componentes;

PS = Plano de Segurança;

MA = Responsabilidade com o Meio Ambiente;

ELQ = Experiência da Licitante em Quantitativos de Placas;

ELH = Experiência da Licitante em Relação do Número de Habitantes.

8.4. A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste edital que os comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua proposta e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta técnica completa e satisfatória;

8.5. Fica entendido que as especificações e toda a documentação de licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

8.6. Havendo empate a Comissão realizará o sorteio, se necessário, nos termos do artigo 45, parágrafo 2º e artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei n. 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n. 8.883/94 e 9.648/98.

8.7. Todas as propostas serão analisadas e julgadas com base, exclusivamente, na documentação apresentada, de acordo com o previsto neste Edital e na Legislação vigente.

8.8. A outorga da CONCESSÃO objeto da presente Licitação, será adjudicada para apenas um dos licitantes, conforme ordem de classificação dos proponentes.

8.9. Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá a qualquer momento, solicitar de qualquer proponente, esclarecimentos sobre documentos de participação. Todavia não será admitido às empresas concorrentes qualquer complementação ou substituição de documento.

8.10. Nenhuma empresa poderá ofertar proposta técnica com cronograma de implantação das placas com prazo superior a 36 (trinta e seis) meses, sendo apresentada proposta com a proposta com o prazo superior ao mencionado anteriormente a empresa será desclassificada.

CAPÍTULO IX – DA ADJUDICAÇÃO

9.1. A adjudicação do objeto do presente Edital será feita ao licitante considerado vencedor, nos termos do relatório final elaborado pela Comissão de Licitação, após a necessária homologação por parte do Prefeito.

9.2. O licitante vencedor, após a homologação, será notificado para assinatura do contrato de concessão de acordo com as normas vigentes.

CAPÍTULO X – DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O contrato, que obedecerá ao disposto na Lei 8.666/93 e o presente Edital, deverá ser assinado pela adjudicatária no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da notificação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Lei.

10.2. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item 10.1.

10.3. Se dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato de Concessão, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do termo, em igual prazo e condições impostas ao 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo art. 86 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

10.3.1. A não assinatura do Contrato dentro do prazo estabelecido acarretará em multa no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como desclassificação do proponente vencedor deste processo licitatório, e ainda ficando impedido de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, pelo período de 12 (doze) meses, conforme estabelece a Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

10.4. O contrato poderá ser alterado de acordo com os dispostos nos artigos 57 a 65 da Lei 8.666/93.

10.5. A concessão, objeto da presente concorrência, será delegada pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do respectivo termo, somente sendo admitida a prorrogação, mediante autorização legislativa, conforme previsão no art. 4º. Da Lei Municipal 3397/2017.

10.6. Farão parte integrante do Contrato, todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta CONCORRÊNCIA, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independente de transcrição.

10.7. Somente serão admitidas prorrogações na execução dos serviços a pedido da Administração ou por fatores relevantes devidamente registrados no Livro de Registros analisados e aprovados pela administração.

10.8 – CONTRATOS COM TERCEIROS

10.8.1 – Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o Município de Caçador/SC.

CAPÍTULO XI – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
- b) Designar profissional para acompanhamento, fiscalização;
- c) Fiscalizar a correta execução e cumprimento das obrigações contratuais;
 - c.1) No exercício da fiscalização o Município terá acesso aos dados relativos à administração, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA;
- d) Exercer ampla fiscalização sobre os serviços previstos no Contrato, por intermédio do Instituto de Planejamento e Pesquisa de Caçador – IPPUC, não importando a ação ou omissão dessa fiscalização em redução ou supressão das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA por eventuais erros, falhas ou omissões relacionadas com os serviços;
 - d.1) a fiscalização implicará na possibilidade de rejeição dos equipamentos, no todo ou em parte, quando verificado o não cumprimento das especificações técnicas constantes no Manual Referencial;
 - d.2) correrão por conta da Concessionária todas as despesas e custos

- decorrentes da não aceitação de quaisquer serviços, no todo ou em parte;
- e) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos na Lei Federal nº. 8.987/95 e Lei Municipal nº 3397/2017;
 - f) Solicitar o afastamento dos representantes da CONCESSIONÁRIA, de seus substitutos eventuais ou de subcontratadas, se a permanência de quaisquer desses elementos em tais funções for julgada inconveniente, justificadamente;
 - g) Disponibilizar o “Manual Referencial do sistema de Placas de Logradouros Públicos” (Anexo IX);
 - h) Disponibilizar a listagem contendo a grafia correta dos nomes dos logradouros, bem como demais informações, tais como CEP do logradouro e Bairro, que devem constar nas placas de identificação;
 - i) Indicar local de instalação dos conjuntos;
 - j) Fornecer mapa atualizado do perímetro urbano do município;
 - k) Extinguir a concessão nos casos previstos na Lei Federal nº. 8.987/95 e Lei Municipal nº 3397/2017;
 - l) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

11.2. DA CONCESSIONÁRIA

- I. Prestar serviço adequado, na forma prevista neste edital e no contrato Fornecer e instalar os bens no padrão estabelecido pelo Município;
- II. Explorar o direito de veiculação de publicidade em espaços existentes de forma padronizada e Previamente aprovada pelo poder concedente;
- III. Respeitar e cumprir fielmente o disposto nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 8.987, de 1995;
- IV. Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas aplicáveis;
- V. Realizar a manutenção dos materiais publicitários, mantendo os bens em perfeito estado de Conservação, obrigando-se a substituir total ou parcialmente aqueles em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções ou em estado de avançado desgaste natural;
- VI. Retirar, remover ou substituir as placas e/ou postes de sustentação, por conta própria, sempre que necessário, para execução de obras, serviços públicos ou na ocorrência de circunstâncias que o Município, a seu critério, exija ou tome por necessárias;
- VII. Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- VIII. Não transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a terceiros o objeto licitado;
- IX. Manter sob seus cuidados um livro de registro contendo as informações de confecção,

- manutenção, conservação e exploração publicitária dos objetos e fornecer cópia mensalmente à fiscalização da Prefeitura, devidamente assinada por responsável técnico e representante legal da empresa. Também deverá conter no livro de registro as ocorrências que venham a interferir no andamento da execução dos objetos, somente serão observadas se devidamente anotadas no referido documento;
- X. Seguir rigorosamente a Lei ordinária 3.397 de 06 de Dezembro de 2017 e seu Anexo (Referencial do Sistema de Placas para Logradouros Públicos), e outras normas e regulamentos emanados pelo Executivo Municipal, destinados à Fiscalização dos serviços prestados, devendo ainda manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição do Concedente;
- XI. Assumir todas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e outras correlatas, em relação aos seus empregados ou prepostos que forem utilizados na execução e prestação dos serviços contratados, fornecendo, sempre que solicitados pelo Município, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- XII. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações constantes nos memoriais, projetos e demais normas pertinentes em vigor;
- XIII. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais que serão empregados receber prévia aprovação e fiscalização pela Contratante, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- XIV. Fornecer todo material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços e serem contratados;
- XV. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidos na Licitação;
- XVI. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pelos serviços, junto ao CREA/SC, bem como efetuar o pagamento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, referente à execução dos serviços;;
- XVII. Responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores na obra, sejam eles seus empregados ou de subempreiteiros;
- XVIII. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e/ou equipamentos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais, peças componentes e equipamentos empregados;
- XIX. Efetuar o pagamento das despesas referentes a taxas, registros e impostos

referentes à execução dos serviços;

- XX. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito nos locais onde estão sendo realizados os serviços, por meio de seus representantes;
- XXI. Proceder a remoção dos materiais inservíveis, após a realização dos serviços, deixando o local nas condições encontradas anteriormente;
- XXII. Manter empregados devidamente identificados e com equipamentos de segurança exigidos pela legislação trabalhista;
- XXIII. Cumprir as ordens de serviços emanadas pelo Poder Concedente;
- XXIV. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da permissão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do Município;
- XXV. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Poder Concedente, cujas solicitações se obriga a atender prontamente;
- XXVI. Executar as implantações das unidades, nas quantidades e prazos previstos no cronograma de implantação, atendendo com regularidade as solicitações do órgão municipal gerenciador da concessão;
- XXVII. Prestar contas da gestão do serviço ao poder CONCEDENTE;
- XXVIII. Cumprir e fazer cumprir as determinações do Instituto de Planejamento e Pesquisa de Caçador e a Fiscalização do Contrato pelo fiscal designado, as normas de serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- XXIX. Zelar pela integridade dos bens vinculados a prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.
- XXX. Manter representantes credenciados a representá-la em todos os atos referentes à execução do Contrato. Estes representantes terão como substitutos, em seus impedimentos ocasionais, seus auxiliares diretos, credenciados perante o Poder Concedente.
- XXXI. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da CONCESSIONÁRIA, ou de terceiros, com a CONCEDENTE.
- XXXII. Firmar contrato de publicidade com seus clientes, enviar cópia do contrato firmado entre Concessionária x Cliente, para a Concedente;
- XXXIII. Os casos omissos ou falhos serão analisados e resolvidos (ver qual setor responsável) juntamente com a concessionária.

11.3. DO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO:

a) A CONCESSIONÁRIA deverá realizar inspeção mensal de todos os conjuntos de placas, realizando a manutenção preventiva;

b) A CONCESSIONÁRIA deverá realizar reparações em 48 (quarenta e oito) horas (dias úteis), nos conjuntos sempre que necessário;

c) Caso haja desaparecimento ou sinistro de qualquer natureza dos conjuntos de placas indicativas, a CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se pela reposição em 48 (quarenta e oito) horas (dias úteis), às suas expensas;

d) A cada 20 (vinte) conjuntos de placas indicativas instaladas, uma deverá ser de caráter institucional cujo conteúdo será definido pelo Poder Concedente;

e) Havendo interesse da CONCESSIONÁRIA em instalar placas em locais não especificados, somente poderá fazê-lo mediante aprovação de pedido encaminhado ao Instituto de Planejamento e Pesquisa de Caçador.

f) A CONCESSIONÁRIA assumirá os custos decorrentes da produção, instalação e manutenção das mensagens institucionais pelo período da campanha. O Poder Concedente será responsável pela concepção e desenvolvimento das campanhas, enviando lay-out dos anúncios com antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data aprezada para o início da campanha.

CAPÍTULO XII – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

12.1. A exploração publicitária dos conjuntos de placas indicativas de vias públicas ficará a critério da CONCESSIONÁRIA;

12.2. Nas Placas de Identificação de ruas e logradouros públicos poderá ser veiculada publicidade comercial tais como: bancos, fabricantes de produtos de consumo, comércios, indústrias, estabelecimentos de ensino, hospitais, etc, sendo expressamente vedada a publicidade de propagandas de produtos fumígenos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos da Lei Federal nº 10.167/00;

12.3. Também é vedado qualquer matéria atentatória á moral, pessoas e instituições, de conteúdo político-partidário, apelo erótico, cigarros, bebidas alcoólicas, jogos de azar e outros nocivos a saúde, além de não ser tolerada qualquer infração à Lei;

12.4. Será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a locação de espaços nos equipamentos instalados, não tendo o Município de Caçador qualquer responsabilidade por indenização aos anunciantes, à concessionária ou a terceiros em caso de extinção da concessão;

12.5. Nos contratos em que a CONCESSIONÁRIA firmar com os anunciantes, o Município de Caçador deverá ser isentado de qualquer responsabilidade, inclusive no que diga respeito à necessidade de readequação do sistema de nomenclatura urbana;

12.6. O prazo dos contratos de veiculação publicitária firmados com os anunciantes não poderá exceder ao prazo de vigência firmado no Contrato de Concessão;

12.7. A Concessionária deverá firmar contrato de exploração comercial com o seu cliente e repassar uma cópia para o Município;

12.8. O contrato firmado entre a concessionária e o cliente deverá constar os locais exatos da exploração.

12.9. DA INTEGRAÇÃO DOS BENS AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL:

12.9.1. Ao final da concessão, todos os conjuntos Placas/Postes instalados pela CONCESSIONÁRIA ficam incorporados ao Patrimônio Municipal, sem direito a qualquer indenização de qualquer título.

CAPÍTULO XIII – ESCLARECIMENTOS E ADITAMENTOS

13.1. A íntegra do Edital para exame, bem como **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO VI), CRONOGRAMA FÍSICO (ANEXO VIII), MANUAL DE REFERENCIAL DO SISTEMA DE PLACAS PARA LOGRADOUROS PÚBLICOS (ANEXO IX) E LEI 3397/2017 (ANEXO X)**, serão disponibilizadas no site www.cacador.sc.gov.br;

13.2. Esclarecimentos de dúvidas sobre a interpretação dos termos do presente Edital somente serão atendidas, mediante solicitação formal e encaminhada à Comissão de Licitações ou a Coordenadoria de Licitações e Contratos;

13.3. A Comissão ou a Coordenadoria de Licitações e Contratos responderá as questões consideradas pertinentes, e encaminhará a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, apresentando a pergunta formulada e sua resposta. As respostas serão numeradas, sequencialmente e serão considerados aditamentos ao Edital, sendo juntadas ao processo licitatório.

13.4. Não serão levadas em consideração, pela administração municipal, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas pessoalmente ou através do protocolo online, no mínimo 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura para que haja tempo hábil para atendermos os prazos legais. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

CAPÍTULO XIV – INFORMAÇÕES GERAIS

14.1. A Administração reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação nos casos previstos em Lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que isso caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.2. O não comparecimento do licitante ou seu representante ao ato de abertura das propostas ou falta de sua assinatura nas respectivas atas, implicará na aceitação das decisões da Comissão Julgadora.

14.3. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de instrumento de mandato com outorga de poderes de representação da mesma, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega do envelope, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.

14.4. Por mandato com outorga entende-se:

a) Habilitação do representante, mediante instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual se declare, expressamente, ter poderes para a outorga;

b) Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para praticar todos os atos referentes ao certame.

14.5. Não será levada em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

14.6. Aplica-se a presente Licitação as disposições constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

14.7. Fica estabelecido que para retirada do presente instrumento não haverá custo.

CAPÍTULO XV- DOS ANEXOS

15.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Procuração;

ANEXO II – Minuta do Contrato;

ANEXO III – Declaração de parentesco artigo 9º, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, bem como o art. 102 da Lei Orgânica do Município de Caçador;

ANEXO IV – Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VI – Declaração de Idoneidade para Licitar

ANEXO VII – Termo de referência;

ANEXO VIII – Cronograma físico;

ANEXO IX – Manual de Referência do Sistema de Placas para Logradouros Públicos;

ANEXO X – Lei 3397/2017.

Caçador, SC, 21 de março de 2018.

SAULO SPEROTTO

Prefeito Municipal

Examinado e Aprovado

Procuradoria Geral do Município.

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

PROCURAÇÃO

____<RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO>____, por meio de
____<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA
EMPRESA>____, constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. ____<NOME
COMPLETO, RG, CPF>____, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida
empresa na Licitação ____<MODALIDADE, NÚMERO/ANO>____, outorgando ainda poderes
específicos para efetuar lances e praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.

____<CIDADE/ESTADO>____, ____<DATA>____

<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>

OBS: Com assinatura do
Outorgante reconhecida em

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO .../2018 – CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº .../2018

**CONFECÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO
DE BENS E ESPAÇOS FÍSICOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE
CAÇADOR/SC**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Sr. **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 550.201.009-00, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADA:

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Concorrência nº 01/2018, das normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, bem como Lei Municipal 3397/2017, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Concessão de uso de espaços públicos para a instalação, manutenção, conservação e exploração publicitária em placas indicativas de ruas no município de Caçador, através do fornecimento, da implantação e manutenção corretiva e preventiva**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO VII), CRONOGRAMA FÍSICO (ANEXO VIII), MANUAL REFERENCIAL DO SISTEMA DE PLACAS PARA LOGRADOUROS PÚBLICOS (ANEXO IX) E LEI 3.397/2017 (ANEXO X), que ficam fazendo parte do presente, como se transcrito estivessem, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato de concessão está vinculado ao Edital de Concorrência nº 01/2018, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, à Lei Federal nº 8.987

de 13 de fevereiro de 1995 e a Lei 3.397/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA OUTORGA DE USO

O prazo da outorga do direito de uso e exploração dos espaços será de 10 (dez) anos contados da assinatura do contrato da concessão, ressalvada a hipótese de cassação, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo ser renovada, por igual período, mediante autorização legislativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA OUTORGA

A remuneração dos serviços se dará única e exclusivamente através da exploração publicitária em espaço disponível em alguns dos elementos do mobiliário urbano, não sendo devida nenhuma contrapartida pelo Poder Concedente.

§ 1º. Será concedida a veiculação publicitária em todos os conjuntos de placas de identificação das vias públicas, no perímetro urbano do Município já instaladas e naqueles que vierem a ser instalados, **exceto nas placas de turismo ou orientação de destino.**

§ 2º. Após concluída a instalação de cada Placa de Identificação, poderá a cessionária explorar o seu espaço destinado à publicidade e propaganda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E INVESTIMENTOS

Os investimentos necessários para consecução do objeto do presente Contrato serão de responsabilidade da Concessionária e abrangerão no mínimo:

- a) aquisição ou locação de máquinas e equipamentos;
- b) aquisição de todos os materiais e insumos necessários para fabricação e instalação do objeto proposto;
- c) contratação de mão de obra para instalação, conservação e manutenção;
- d) realização de todos os serviços necessários de reparação nos locais que receberão os itens objeto desta licitação.

§ 1º. Com a confirmação da prestação dos serviços, a concessionária obriga-se a substituir todos os Conjuntos de Placas de Identificação de Vias Públicas já instaladas no Município e que apresentem sinais de deterioração para fins de padronização.

§ 2º. A restauração dos conjuntos já existentes, bem como a manutenção dos novos conjuntos e dos já existentes, será periódica e de responsabilidade da Concessionária até

que se encerre o contrato.

§ 3º. Os Conjuntos de Placas de Identificação serão instalados em locais indicados pela concedente a concessionária, mediante autorização expressa do IPPUC.

§ 4º. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício da **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA** e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação e transporte dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da concessionária, além de outras previstas no edital, no termo de Referência, projeto básico e na legislação aplicável:

- a) executar os serviços objeto da concessão nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- b) realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto pactuado;
- c) indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do Instituto de Planejamento e Pesquisa de Caçador IPPUC, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- d) fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- e) supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio do Preposto, que deverá, sempre que solicitado pelo Município, proceder a averiguação e se necessário for substituição de empregados, a fim de garantir o adimplemento contratual;
- f) fornecer todas as orientações, os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes do Manual Referencial, que fica fazendo parte do presente, como se transcrito estivesse, para todos os fins e efeitos;
- g) fornecer todo o pessoal técnico especializado necessário à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer

natureza decorrentes da execução do Contrato;

h) reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao Município;

j) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo Município com respeito à execução do objeto;

k) entregar os serviços ou produtos objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

l) executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;

m) transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, etc, às suas expensas, até o local dos trabalhos;

n) utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados;

o) cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;

p) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

q) assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe de fiscalização do Município, durante a sua execução;

r) executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do Município;

s) apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pelo representante da Contratante, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência;

t) manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

u) vistoriar periodicamente os equipamentos, visando seu perfeito estado de conservação e uso, evitando que permaneçam danificados, inclusive prestando manutenção preventiva

e corretiva durante toda a vigência do Contrato de Concessão;

v) substituir os equipamentos danificados ou que sejam considerados imprestáveis para uso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da data de solicitação formal do Poder Concedente;

w) observar com rigor as disposições legais, submetendo-se à orientação e fiscalização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONCEDENTE

a) Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;

b) Designar profissional para acompanhamento, fiscalização;

c) Fiscalizar a correta execução e cumprimento das obrigações contratuais;

c.1) No exercício da fiscalização o Município terá acesso aos dados relativos à administração, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA;

d) Exercer ampla fiscalização sobre os serviços previstos no Contrato, por intermédio do Instituto de Planejamento e Pesquisa de Caçador, não importando a ação ou omissão dessa fiscalização em redução ou supressão das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA por eventuais erros, falhas ou omissões relacionadas com os serviços;

d.1) a fiscalização implicará na possibilidade de rejeição dos equipamentos, no todo ou em parte, quando verificado o não cumprimento das especificações técnicas constantes no Manual Referencial;

d.2) correrão por conta da Concessionária todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de quaisquer serviços, no todo ou em parte;

e) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos na Lei Federal nº. 8.987/95 e Lei Municipal nº 3397/2017;

f) Solicitar o afastamento dos representantes da CONCESSIONÁRIA, de seus substitutos eventuais ou de subcontratadas, se a permanência de quaisquer desses elementos em tais funções for julgada inconveniente, justificadamente;

g) Disponibilizar o “Manual Referencial do sistema de Placas de Logradouros Públicos” (Anexo IX);

h) Disponibilizar a listagem contendo a grafia correta dos nomes dos logradouros, bem como demais informações, tais como CEP do logradouro e Bairro, que devem constar nas

placas de identificação;

i) Indicar local de instalação dos conjuntos;

j) Fornecer mapa atualizado do perímetro urbano do município;

k) Extinguir a concessão nos casos previstos na Lei Federal nº. 8.987/95 e Lei Municipal nº 3397/2017;

l) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRATOS COM TERCEIROS

Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o Município de Caçador/SC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do concessionário, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - advertência;

II – multa;

III - cassação da outorga de concessão do direito de uso, nos seguintes casos:

a) cometimento de falta grave;

b) inobservância às determinações da Prefeitura e aos regulamentos aplicáveis no que concerne à estética, saúde, higiene, sossego, vigilância sanitária, segurança, e outros aspectos correlatos;

c) transferência, cessão, empréstimo, trespasse ou qualquer outra forma de alienação sem a autorização expressa do Poder Executivo.

§1º. A competência para a aplicação das penalidades será do Poder Executivo Municipal, pelo Instituto de Planejamento e Pesquisa de Caçador – IPPUC, incumbida do acompanhamento e fiscalização, ressalvada a hipótese de penalidade de cassação, a qual será aplicada pelo Prefeito Municipal.

§2º. Ao infrator assiste o direito de recorrer, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação de aplicação da penalidade, podendo a decisão recorrida ser revista motivadamente.

§3º. O valor da multa aplicada será atualizado monetariamente do mesmo modo e nos mesmos índices dos tributos municipais devidos ao Município.

§4º. A multa não recolhida pelo responsável no prazo legal será inscrita na Dívida Ativa do Município, nos termos do Código Tributário Municipal, Lei n. 54/83.

§5º. A reincidência em infração para a qual haja previsão de multa poderá dar ensejo a sua cominação em dobro, e ainda, a aplicação concomitante de outra penalidade, conforme a gravidade da falta cometida pelo infrator.

§6º. O valor da multa será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicando-se o valor em dobro para os casos de reincidência.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

9.1. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b) Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c) Fiscalizar-lhe a execução;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO DE CAÇADOR poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º. O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 5.000,00 (cinco mil reais), além da rescisão contratual, ficando impedido de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, pelo período de 12 (doze) meses.

§ 2º. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O Município desde já nomeia como fiscal do contrato o Senhor Alexandre Schermach pertencente ao Quadro de Servidores Públicos Municipais, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato, em nome da Contratante, devendo praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador, SC, .. de ... de 2018.

**O MUNICÍPIO DE CAÇADOR
CONCEDENTE**

CONCESSIONÁRIO

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF:

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
CONCORRÊNCIA N° 01/2018**

_____ (nome da empresa), inscrita no
CNPJ sob o nº _____ com sede na
_____ (endereço da empresa), licitante no certame acima
destacado promovido por essa Prefeitura Municipal, declara por intermédio de seu repre-
sentante legal, que atende o artigo 9º, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, bem
como o art. 102 da Lei Orgânica do Município de Caçador, afirmando que:

Não possui proprietário ou sócios que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou
entidade contratante ou responsável pela licitação;

Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,
colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente político do órgão ou entidade
contratante ou responsável pela licitação, do Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretários Municipais.

Local/Data/Ano

Assinatura do Representante

**ANEXO IV
CONCORRÊNCIA 01/2018**

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei n.º 9.854.

Referente ao processo licitatório nº na modalidade de nº, a empresa inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....

(local e data)

.....

(nome e número da Cart. de Identidade do Declarante)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO V
CONCORRÊNCIA 01/2018

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

Eu....., inscrito no C.R.C., sob o nº....., .DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a empresa ----- (denominação da pessoa jurídica), a participar do presente procedimento licitatório realizado pelo Município de Caçador/SC. Declaro também não estar enquadrada, em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

(nome)

ANEXO VI
“MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR”
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do PREGÃO PRESENCIAL .../2018, que a empresa _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e Data

(assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: selecionar empresas para concessão de espaços públicos para CONFECÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE BENS E ESPAÇOS FÍSICOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC, com a instalação de placas de identificação de logradouros em todo o Perímetro Urbano do Município, através do fornecimento, da implantação e manutenção corretiva e preventiva, conforme condições e normas contidas neste termo de referência e seus anexos:

- a) O prazo de vigência do contrato deverá ser de 10 (dez) anos a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, mediante autorização legislativa, sendo vedada a subpermissão ou transferência dos serviços.
- b) A empresa permissionária receberá a permissão para comercializar espaço publicitário, com exclusividade, nos equipamentos objetos deste Termo de Referencial, obedecidas as especificações contidas no “Manual Referencial do Sistema de placas para Logradouros Públicos”. (Anexo IX)
- c) Os postes utilizados para fixação das placas indicativas poderão ser utilizados pelo Município para fixação de outros equipamentos públicos, como lixeiras, por exemplo, sem importar em ônus ao município pela utilização do poste, haja vista tratar-se de equipamentos públicos desde a sua instalação.
- d) A empresa permissionária assumirá toda a responsabilidade pelos custos decorrentes de confecção, implantação, manutenção dos equipamentos, não acarretando ônus algum ao município.
- e) Os pontos onde deverão ser implantados os equipamentos deste Termo, deverão ser realocados quando necessário para execução de obras de infraestrutura de redes e obras de correção de alinhamentos viários, quando estiverem prejudicando a visibilidade de veículos ou ainda obstruindo a caminhabilidade de pedestres.
- f) Os postes já existentes, que sigam as especificações do Manual Referencial e que sejam passíveis de reaproveitamento poderão ser mantidos, desde que em bom estado de conservação e de acordo com as finalidades desse contrato. Aqueles que não apresentarem estas características, deverão ser devolvidos ao município.
- g) A ordem de implantação/substituição de placas de identificação de logradouro deverá respeitar, a hierarquia constante no Plano Diretor (Lei Complementar n°. 89, de 16 de Outubro de 2006), salvo em casos excepcionais:

- I. Vias centrais;
 - II. Setor estruturante de acesso aos Bairros e entradas da Cidade;
 - III. Bairros centrais em direção à periferia;
 - IV. Deverão ser priorizadas as vias oficiais que já foram denominadas e não foram em-
placadas.
- h) O Órgão Municipal competente poderá a qualquer momento apontar vias, a pedido ou não de moradores, para serem identificadas.
 - i) Deverá a empresa permissionária, no período dos três primeiros anos da vigência do contrato, colocar as placas de identificação em todas as vias oficiais do município, inclusive às que porventura vierem a ser criadas, conforme o crescimento e desenvolvimento da cidade, respeitados os limites do perímetro urbano de Caçador.
 - j) Deverá haver reparo em 72 (setenta e duas) horas dos objetos deste edital, quando danificadas, estiverem colocando em risco a segurança da população ou denegrindo a paisagem urbana, cuja comunicação será feita por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.
 - k) A empresa será obrigada a prestar manutenção permanente, seja na substituição ou reparo, quando constatados componentes depredados, defeituosos ou danificados por acidentes, vendavais ou qualquer outro caso fortuito, às suas expensas. Os reparos deverão ser efetuados no prazo máximo de 10 (dez dias).
 - l) É de responsabilidade da empresa Permissionária o ressarcimento dos danos causados aos bens municipais e ou a terceiros, na execução e/ou manutenção dos serviços.
 - m) O local da fundação das placas é onde será instalada a placa e deverá ter seu pavimento recomposto, inclusive com revestimento, se houver, sendo essa responsabilidade exclusiva da empresa.
 - n) As placas (conjunto placas/postes/placa de publicidade) serão instaladas, em um cruzamento padrão (onde duas ruas se encontram), em duas esquinas opostas do mesmo cruzamento, cada conjunto é composto por 01 poste, 02 placas indicativas e 01 placa publicitária, perfazendo o total em cada cruzamento de 4 placas indicativas, 2 postes e direito a 2 placas publicitárias.
 - o) Situações que fujam ao padrão (cruzamentos de mais de 2 vias, acesso de veículos através da esquina e outras particularidades não previstas neste Termo, serão analisados caso a caso pela empresa permissionária e pela Prefeitura Municipal de Caçador.

DA CONTRATAÇÃO

Modelo: Permissão Pública para serviços de identificação de logradouros públicos.

Modalidade: Concorrência, do tipo “Melhor Técnica”, (nos termos do Art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93).

Objetivo: Esta licitação tem por objetivo **selecionar empresas para concessão de espaços públicos para CONFECÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE BENS E ESPAÇOS FÍSICOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC, com a instalação de placas de identificação de logradouros em todo o Perímetro Urbano do Município, através do fornecimento, da implantação e manutenção corretiva e preventiva**, conforme condições e normas contidas neste Edital e seus anexos.

Prazo: A permissão será efetivada por um período de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do competente instrumento contratual, prorrogável por igual período, mediante autorização legislativa, sendo vedada a sub-permissão ou transferência dos serviços.

Documentos de Habilitação: *Além dos documentos padrões de Qualificação Jurídica (objeto semelhante), Regularidade Fiscal e Trabalhista, para a segurança na referida contratação, sugere-se as qualificações abaixo especificadas:*

Qualificação Técnica:

1. Apresentação de Certidão de Responsabilidade Técnica, comprovado através de certidão de registro e quitação junto ao CREA, dentro do seu prazo de validade, onde constem como seus responsáveis técnicos Engenheiro Civil e Engenheiro Mecânico.
2. Apresentação de atestado(s) certidão(ões) declaração(ões) em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, comprovando ter a licitante desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características e prazos com objetivo desta licitação.

Justificativa: Os referidos produtos que serão contratados são de ordem Técnica elevada.

Os riscos inerentes à acidentes deverão ser levados em conta neste de contratação.

O gestor público necessita de segurança na contratação. O CREA/CONFEA apenas libera a emissão de ART para este tipo de objeto , quanto assinada pelos 2 (dois) profissionais assinalados. O engenheiro civil que é responsável pelas sapatas e instalação e o engenheiro mecânico pela estrutura. Somente uma empresa que tenha registrada em

seu acervo este tipo de objeto, poderá garantir que este patrimônio público não trará nenhum risco aos pedestres e motoristas.

Qualificação Financeira:

1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial do Estado e/ou publicado na imprensa e/ou cartório competente, com os termos de abertura e encerramento, assinado pelo contador responsável e pelo proprietário da empresa, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme índices descritos a seguir, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta (Artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21/06/93): O balanço e as demonstrações a serem apresentados, deverão ser cópia extraída do livro Diário, devidamente autenticado pela Junta Comercial deverá ser apresentada a publicação em órgão de imprensa oficial. A avaliação será efetuada através da seguinte análise:

- Índice de Liquidez Geral (ILG) > 1,00

OBS: As empresas licitantes deverão apresentar PLANILHA demonstrando sua situação financeira, conforme requerido no item "1" acima, a qual deverá ser assinada pelo contador da empresa.

2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial (Concordata), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica.

Justificativa: Partindo do princípio que é uma permissão onerosa, a empresa interessada em participar do referido certame, necessariamente, deverá comprovar boa situação financeira da empresa. Os valores dos investimentos são expressivos para a contratada.

Além da instalação, a empresa deverá no período da permissão, manter a manutenção dos referidos patrimônios públicos.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

O envelope contendo a proposta oferecida pela empresa participante deverá ser apresentado em uma única via, com todos os documentos a seguir relacionados:

1. Características Técnicas oferecidas nos materiais e serviços objeto do presente Edital.
2. Planejamento executivo com os prazos, metodologia detalhada da condução dos trabalhos de forma a ser evidenciado o completo atendimento aos pedidos dos contribuintes e poder público.
3. Garantia dos materiais e serviços.
4. Equipe Técnica e apresentação das instalações físicas e equipamentos de produção para a execução.
5. Sistema de comercialização dos espaços destinados a Publicidade.
6. Declaração que cumprirá a instalação da quantidade de placas indicativas, conforme quantidade e cronograma apresentados na proposta técnica.
7. Declaração de executar os serviços conforme especificações deste Edital.
8. Declaração de que correrão por conta da licitante todas as despesas com materiais, mão de obra, encargos, transportes, ferramentas, equipamentos auxiliares, confecção dos painéis, seguros, tributos incidentes e tudo mais que se fizer necessário à execução dos serviços, não gerando qualquer ônus à prefeitura.
9. A validade das propostas será de no Mínimo 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do prazo para a sua apresentação (art.64, s 30, da lei nº 8.666/93).

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

- a) Todas as propostas serão analisadas e julgadas com base, exclusivamente, na documentação apresentada, de acordo com o previsto neste Edital e na Legislação vigente.
- b) Para efeito de julgamento da presente licitação será considerada vencedora a proposta que obtiver a melhor oferta, através do menor prazo para implantação, das placas de identificação de logradouros, nos termos do artigo 15, IV Lei nº 8987/95.
- c) Ocorrendo empate será observado o procedimento previsto no 2º do artigo 45 da lei nº8666/93.
- d) A outorga da permissão do serviço público, objeto desta concorrência, será adjudicada para apenas um dos licitantes, conforme ordem de classificação dos proponentes.
- e) A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá a qualquer momento, solicitar de qualquer proponente, esclarecimentos sobre documentos de participação. Todavia não será admitido às empresas concorrentes qualquer complementação ou substituição de documento.

- f) Nenhuma empresa poderá ofertar proposta técnica com cronograma de implantação das placas com prazo superior a 36 (trinta e seis) meses, sendo apresentada proposta com a proposta com o prazo superior ao mencionado anteriormente a empresa será desclassificada.

DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSÓNÁRIA

Caberá à Permissionária:

- a) Sujeitar-se às Leis Municipais, em especial à lei 3397/2017, outras normas e regulamentos emanados pelo Executivo Municipal, destinados à Fiscalização dos serviços prestados, bem como deverá manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição do Permitente;
- b) Cumprir as ordens de serviços emanadas pelo Poder Permitente;
- c) Submeter-se a qualquer regulamentação que vier a ser criada durante o período da Permissão, bem como a qualquer determinação que for emanada pelo Poder Permitente;
- d) Assumir todas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e outras correlatas, em relação aos seus empregados ou prepostos que forem utilizados na execução e prestação dos serviços contratados;
- e) Assumir todas as responsabilidades fiscais, decorrentes da execução e da prestação dos serviços de que trata este instrumento de Permissão;
- f) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da permissão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do Município;
- g) Observar rigorosamente as Normas e Especificações pertinentes ao objeto dos serviços prestados que são partes integrantes da presente licitação;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Poder Permitente, cujas solicitações se obriga a atender prontamente;
- i) Manter, durante a vigência da permissão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho;
- k) A Permissionária deverá apresentar ainda ao Poder Permitente, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, regulamentos e determinações do Poder Permitente, bem como as demais obrigações assumidas na presente licitação;
- l) Fornecer todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários às instalações das placas, às suas expensas;

- m) Executar as implantações das unidades, nas quantidades e prazos previstos no cronograma de implantação, atendendo com regularidade as solicitações do órgão municipal gerenciador da permissão;
- n) Seguir as melhores normas aprovadas ou recomendadas, e as especificações do Manual Referencial;
- o) Assumir exclusivamente a responsabilidade pelos serviços de implantação das unidades;
- p) Comunicar por escrito ao Poder Permitente, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços permitidos;
- q) fornecer relatórios mensais contendo a quantidade de logradouros identificados, novos e substituídos no período, com nome/bairro do logradouro em ordem alfabética, bem como apresentar relatório das placas publicitárias comercializadas no período;
- r) respeitar rigorosamente a nomenclatura oficial das vias, conforme as leis que as originaram, de acordo com relação fornecida inicialmente pelo Poder Permitente.

DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PERMITENTE

Caberá ao Poder Permitente as seguintes obrigações:

- a) exercer ampla fiscalização dos serviços permitidos, através do órgão municipal competente;
- b) a fiscalização implicará na possibilidade de rejeição dos equipamentos, no todo ou em parte, quando verificado o não cumprimento das especificações técnicas constantes no Manual Referencial;
- c) a ausência de comunicação por parte do Poder Permitente referente a irregularidade ou falhas, não exime a Permissionária das responsabilidades de correção das falhas;
- d) correrão por conta da Permissionária todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de quaisquer serviços, no todo ou em parte;
- e) Disponibilizar o “Manual Referencial do sistema de Placas de Logradouros Públicos” (Anexo IX);
- f) Disponibilizar a listagem contendo a grafia correta dos nomes dos logradouros, bem como demais informações, tais como CEP do logradouro e Bairro, que devem constar nas placas de identificação;
- g) Indicar local de instalação dos conjuntos;
- h) Fornecer mapa atualizado do perímetro urbano do município;

DA RESCISÃO, INTERVENÇÃO, REVOGAÇÃO E EXTINÇÃO

A critério do Município caberá ainda a rescisão do termo de permissão, quando a licitante vencedora:

- a) não cumprir qualquer das obrigações constantes neste edital e no termo de permissão dos serviços;
- b) entrar em falência ou recuperação judicial, resultando no inadimplemento das obrigações constantes deste instrumento e no edital que o originou, respondendo a licitante vencedora por perdas, danos e multa;
- c) a revogação poderá ocorrer por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, hipótese em que não terá direito o licitante vencedor de receber qualquer indenização ou reparação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A Permissionária não poderá exibir nas placas publicitárias mensagens ou palavras que contenham erros ortográficos, assim com textos ou ilustrações que atentem contra a moral, aos bons costumes e à ordem social, como também as de caráter político-partidário.
- b) Os contratos a serem firmados entre a permissionária e terceiros para a exploração publicitária são de sua exclusiva e total responsabilidade, não participando ou respondendo, nem subsidiariamente, a Prefeitura, em qualquer época ou circunstância.
- c) A simples participação na presente licitação implica ter a licitante examinado cuidadosamente seu objeto e se inteirado acerca dos diversos aspectos que possam influir direta ou indiretamente na outorga da Permissão, aceitando, integral e irrevogavelmente, todos os termos e condições deste Edital, bem como os regulamentos administrativos e normas técnicas gerais e especiais aplicáveis à espécie.
- d) Somente poderão usar da palavra, rubricar as propostas e documentos, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas no decorrer das reuniões, os respectivos representantes das licitantes, devidamente credenciados, e os membros da Comissão de Licitação.
- e) As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a falsidade ou imprecisão das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá a Comissão, a qualquer tempo, desclassificá-las, sujeitando-a às penalidades cabíveis.